GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROCESSO ON-LINE N.° | 315/19 | PROTOCOLO N.° | 15.599.387-1 |
| | 1412/19 | | 15.652.771-8 |
| | 3202/19 | | 15.866.412-7 |
| | 3547/19 | | 16.111.061-2 |
| | 3818/19 | | 16.111.360-3 |
| | 4004/19 | | 16.111.541-0 |

PARECER CEE/CEIF N.º 407/20 APROVADO EM 10/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL IRMÃO JOSAFAT KMITA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA – MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU – MUNICÍPIO DE RESERVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONOR LAITNER HRYSYK CÉU – MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA IZABEL – MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIETA RECHIN LANDGRAF – MUNICÍPIO DE PITANGA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e CARLOS EDUARDO SANCHES.

EMENTA: *Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino em tela não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos.

## III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

| PROCESSO N.º | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO |
|---|---|---|---|
| 315/19 | E M Irmão Josafat Kmita – EI, EF | Itapejara do Oeste/ Pato Branco | **De 25/07/19 a 24/07/26** |
| 1412/19 | C M E I Santa Terezinha | Ivaiporã | **De 04/09/18 a 03/09/23** |
| 3202/19 | C M E I Pedacinho do Céu | Reserva/ Telêmaco Borba | **De 01/01/20 a 31/12/24** |
| 3547/19 | C M E I Leonor Laitner Hrysyk | Pitanga | **De 01/01/20 a 31/12/24** |
| 3818/19 | C M E I Santa Izabel | Pitanga | **De 01/01/20 a 31/12/24** |
| 4004/19 | C M E I Antonieta Rechin Landgraf | Pitanga | **De 01/01/20 a 31/12/24** |

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N.º 315/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF